

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

LEI Nº 1.493/PMC/2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS, IDOSOS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DE CACOAL- RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Convênio de Cooperação Financeira com a **ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS, IDOSOS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DE CACOAL - RO**, o qual terá por objetivo o atendimento de 152 idosos aposentados, pensionistas e portadores de deficiência.

Art. 2º. O valor do Convênio é de R\$-3.600,00 (três mil, seiscentos reais) e será repassada a Conveniada de acordo com a disponibilidade financeira.

Parágrafo Único – O pagamento será em uma única parcela.

Art. 3º. O presente Convênio é firmado com previsão orçamentária no Programa 08.241.0028.2.037, elemento de despesa 3.3.50.41.01 – Auxílios Financeiros - Contribuições.

Art. 4º. Fica a Conveniada obrigada a prestar contas do valor repassado, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o repasse da mesma, sob pena de ter que devolver os recursos e sofrer outras sanções cabíveis, prevista na Lei nº 8.666/93.

Art. 5º. A Conveniada fica obrigada a instalar e manter em sua sede, durante a vigência do Convênio, uma placa indicando que o Município mantém Convênio de Cooperação com a Conveniada no valor de R\$-3.600,00 (três mil seiscentos reais).

Parágrafo Único – A conveniada deverá cumprir o que dispõe o Decreto nº 1.912/PMC/03 – Regulamento que *DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS COM ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA QUE TENHAM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS OU REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 08 de abril de 2003.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

Dr. SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Advogado do Município – OAB/RO-616